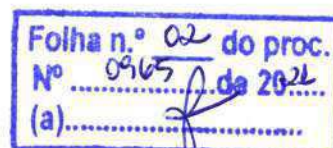




0965



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(OES) DE:
Justiça e Defesa e de
Finanças e Orçamento
16 / 03 / 2021
[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"FOMENTA A PATRULHA MARIA DA PENHA, POR MEIO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica fomentada a Patrulha Maria da Penha, por meio de políticas municipais da cidade de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - As políticas municipais que trata o "caput" são aquelas que compreenderem o estabelecimento de relação direta com a comunidade, para assegurar o acompanhamento e atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com benefício de medidas protetivas, e a diminuição o índice de reincidência.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A criação da ronda Maria da Penha não acarretará aumento de gastos ou criará despesas, já que é de atribuição da guarda municipal zelar pelo munícipe, bem como é de interesse do município que as mulheres e as famílias sulsancaetanenses tenham mecanismos de salvaguarda para se evitar a violência e reconstruir a base da sociedade vitimada por agressores que não demonstram a menor preocupação com a construção de uma sociedade livre de qualquer forma de violência.

A ronda que será executada pela GCM, evitando o descumprimento da ordem pública e garantir às mulheres, em situação de violência, a preservação de seu direito à vida e da sua saúde física e mental.

Assim por considerar que todos os entes da federação devem assegurar os direitos de nossas famílias, crianças e adolescentes a uma vida normal e sadia, devendo o Poder Público Municipal empregar meios para se obter uma vida social sem violência e assegurar a circulação dos munícipes e de todo cidadãos que resida no Município não seja marcado por sobressaltos e episódios de violência, apresento a proposição com o objetivo de assegurar mecanismos de segurança pública municipal e vigilância contra qualquer forma de violência.

Acredito que o Município de São Caetano do Sul deve criar uma Política Pública Municipal de Prevenção da Violência Doméstica, notadamente porque a ideia de criar uma Ronda integral voltada para atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e seus dependentes será um grande passo para um projeto maior, que irá conferir efetividade às medidas protetivas de urgência fixadas pelo Poder Judiciário.

04
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Observo mais, o STF possui uma tendência interpretativa que caminha para o entendimento que programas e políticas públicas podem ser previstos em lei de iniciativa parlamentar, desde que não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública, no qual conclui que “O Poder Judiciário, com base na pesquisa elaborada neste Estudo Técnico, entende que é competência do Poder Legislativo editar programas e políticas públicas, por estas serem os institutos de direcionamento do serviço público oferecido ao povo.”

Isto posto, não vislumbramos vício de iniciativa ao projetar tal lei, uma vez que a Guarda Civil Municipal de São Caetano do Sul possui efetivo feminino e masculino que são capazes de tal mister. Não há que se falar, portanto, na criação de cargos.

Pelo relevante cunho social no qual se reveste esse Projeto de Lei, espero receber mercê dos meus Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 05 de março de 2021.

MARCOS SÉRGIO G. FONTES
(DR. MARCOS FONTES)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 965/2021

AUTOR: MARCOS SERGIO GONÇALVES FONTES

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "FOMENTA A PATRULHA MARIA DA PENHA, POR MEIO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 119, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Marcos Sergio Gonçalves Fontes, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade "*fomentar a patrulha Maria da Penha, por meio de políticas municipais da cidade de São Caetano do Sul e dá outras providências.*"

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em que pese a boa vontade parlamentar, há dificuldades na compreensão dos objetivos do projeto, que impedem sua tramitação e final aprovação, senão vejamos:

O artigo 1º dispõe "*Fica fomentada a Patrulha Maria da Penha, por meio de políticas municipais da cidade de São Caetano do Sul*".

Note-se que foi utilizado o verbo fomentar em substituição aos verbos incentivar, estimular, ou seja, verbos que implicam ações, que nos fazem perceber que para a efetividade da norma, seriam necessários atos concretos, atos de gestão, logo de competência do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 965/2021

O artigo se utiliza da expressão “*fomentada a Patrulha Maria da Penha*” mas somente na justificativa do projeto é possível compreender que haverá a necessidade de criação dessa patrulha, que se trata de uma ronda e que será realizada pela Guarda Municipal, de forma a garantir às mulheres em situação de violência, a preservação de seu direito à vida e saúde física e mental.

O parágrafo único do artigo 1º faz referências a políticas municipais previstas no caput desse artigo, no entanto, como se nota da leitura do texto, não há ali, qualquer previsão de política municipal.

Importa notar que não há conexão lógica entre o artigo 1º e seu parágrafo único e que o projeto como um todo é falho em sua redação não deixando claro o objetivo da lei o que a torna a norma vazia e por conseguinte, impossível de aprovação.

Ante o exposto, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entende a mesma que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável **INCONSTITUCIONALIDADE**, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente **ILEGALIDADE** em face da L.O.M..

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 15 de junho de 2021.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 15.06.21